



Política de Investimentos

2019 a 2023

Plano de Gestão Administrativa

ÍNDICE

ÍNDICE	2
1. O IAJA - INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTÊNCIA	3
2. VIGÊNCIA E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	3
3. FUNÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	3
4. FILOSOFIA DOS INVESTIMENTOS	3
5. VEÍCULOS DE INVESTIMENTOS	3
6. DIRETRIZES GERAIS	4
7. AVALIAÇÃO DO CENÁRIO MACROECONÔMICO	4
8. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO E LIMITES	4
9. ÍNDICES DE REFERÊNCIA	8
10. OUTROS LIMITES	8
11. CRÉDITO PRIVADO	8
12. DERIVATIVOS	9
13. APREÇAMENTO DOS ATIVOS	9
14. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS	10
15. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO	11
16. CONFLITOS DE INTERESSE	11
17. OPERAÇÕES REALIZADAS EM ATIVOS FINANCEIROS EMITIDOS PELA PATROCINADORA, SEUS FORNECEDORES, CLIENTES E DEMAIS EMPRESAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DA PATROCINADORA	11
18. POLÍTICA DE TERCEIRIZAÇÃO	11
19. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E PRÁTICAS DE BOA GOVERNANÇA	12
20. ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO	13
21. ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS	13
22. RENTABILIDADE PASSADA	13
23. CONSIDERAÇÕES	13

1. O IAJA - INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTÊNCIA

O IAJA – Instituto Adventista de Jubilação e Assistência, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, instituída sob a forma de Sociedade Civil, na forma da legislação em vigor.

2. VIGÊNCIA E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Esta Política de Investimentos, que vige durante o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2023, porém com diretrizes estabelecidas com foco num horizonte temporal de cinco anos, tem como objetivo determinar e descrever tanto as diretrizes gerais para a gestão de investimentos do Plano de Gestão Administrativa, quanto disciplinar os métodos e ações dos procedimentos correspondentes aos processos decisório e operacional de gestão dos ativos da Entidade.

A esse objetivo geral, subordinam-se os seguintes objetivos específicos:

- Dar claro entendimento ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretores, Funcionários, Gestores, Custodiantes, Administrador Fiduciário (se houver), Provedores Externos de Serviços e Órgãos Reguladores quanto aos objetivos e restrições relativas aos investimentos do IAJA;
- Formalizar um instrumento de planejamento que defina claramente as necessidades do IAJA e seus requisitos, por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco e restrições de investimento;
- Externar critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento dos recursos garantidores do IAJA;
- Estabelecer diretrizes aos gestores para que eles conduzam o processo de investimento em conformidade com os objetivos e restrições de investimento do IAJA; e,
- Criar independência do processo de investimento com relação a um gestor específico, de forma que qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento, ou parte dele, possa se guiar por diretrizes bem definidas, que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras.

3. FUNÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Este documento estabelece a maneira como os ativos dos planos devem ser investidos, e foi preparado para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos recursos da Entidade. Os investimentos são selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes e da legislação em vigor, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e alterações posteriores.

4. FILOSOFIA DOS INVESTIMENTOS

Considerando ser o principal objetivo do IAJA administrar prudentemente os investimentos de seus Planos, as práticas de investimento devem pautar-se na busca e manutenção de ativos líquidos e rentáveis necessários para cumprir suas obrigações de curto, de médio e de longo prazo. Para alcançar esse equilíbrio, o IAJA confia na teoria de finanças disponível no presente momento, que corresponde a uma estratégia de investimento fundamentada em um modelo apropriado de diversificação, suportada por estudos de macroalocação cujo objetivo é maximizar a probabilidade de atingimento dos seus objetivos.

5. VEÍCULOS DE INVESTIMENTOS

Os recursos do IAJA serão investidos através de carteiras administradas e/ou fundos de investimentos, exclusivos ou condominiais, ambos definidos conforme legislação vigente, que respeitem as diretrizes da

Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e alterações posteriores e dessa Política de Investimentos.

6. DIRETRIZES GERAIS

- o Anualmente, ou sempre que necessário, o Conselho Deliberativo definirá sobre alterações e/ou manutenção da Política de Investimentos.
- o A avaliação dos gestores de investimentos se dará trimestralmente ou a qualquer momento em que a Entidade entender necessário. Serão realizadas reuniões para o acompanhamento de performance dos investimentos, de acordo com o estabelecido pela Entidade.
- o Os recursos investidos pela Entidade são geridos por instituições devidamente cadastradas, registradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários, para a prestação de serviços especializados de gestão de recursos. A relação entre a Entidade e seus gestores será lastreada em contrato específico, para carteiras administradas, formalizado entre as partes, ou regulamento, no caso de fundos de investimentos.
- o Os gestores de recursos possuem poderes discricionários para a compra e venda de títulos e valores mobiliários nas carteiras da Entidade, respeitando os limites estabelecidos em seus mandatos e assumindo total responsabilidade pelo seu bom cumprimento, e para participar das assembleias que julgar conveniente. O principal motivo que levou o IAJA a contratar instituições terceirizadas foi obter a melhor qualidade na atividade de gestão de recursos.

7. AVALIAÇÃO DO CENÁRIO MACROECONÔMICO

O quadro abaixo ilustra o cenário informado pelo Banco Central - Focus - para os próximos anos. O IAJA entende que essas projeções são baseadas nas condições vigentes na época da aprovação deste documento e, portanto, os resultados poderão ser significativamente diferentes do apresentado.

TAXAS ANUAIS					
Ano	SELIC/CDI	IPCA	J. REAL	PTAX	PIB
2019	6,88%	4,12%	2,65%	3,78	2,50%
2020	8,00%	4,00%	3,85%	3,79	2,50%
2021	8,00%	3,86%	3,99%	3,86	2,50%
2022	8,00%	3,75%	4,10%	3,95	2,50%
2023	8,00%	3,75%	4,10%	4,03	2,50%

Cenário Focus de 30 de novembro de 2018 - Banco Central do Brasil

8. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO E LIMITES

O quadro abaixo determina os limites de alocação que serão perseguidos pelo Plano Alpha em cada um dos segmentos de aplicação estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e alterações posteriores.

LIMITES DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO/CLASSE DE ATIVOS:

CMN 4.661/2018			SEGMENTO DE APLICAÇÃO E ATIVOS	CMN 4.661/2018		PLANO		
Artigo	Inciso	Alinea		Limite	Sublimite	Limite Inferior	Alocação Alvo	Limite Superior
			Renda Fixa		100%	36%	51%	100%
21	I	a	os títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%	0%	21%	100%
		b	ETF Renda Fixa lastreado em títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%	0%	21%	100%
	II	a	ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%	0%	0%	80%
		b	ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%	0%	30%	80%
		c	ETF Renda Fixa (Crédito privado (CP) ou CP + Título Público)		80%	0%	0%	80%
	III	a	títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais;	80%	20%	0%	0%	0%
		b	obrigações de organismos multilaterais emitidas no País;		20%	0%	0%	0%
		c	ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;		20%	0%	0%	20%
		d	debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;		20%	0%	0%	20%
		e	FIDC e FICFIDC, cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB); e		20%	0%	0%	20%
f		cédulas de produto rural (CPR), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e warrant agropecuário (WA).	20%		0%	0%	0%	
			Renda Variável		70%	0%	23%	28%
22	II	-	ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	70%	0%	23%	28%
			ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto não relacionada em segmento especial;		50%	0%	0%	28%
			Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível II e III		10%	0%	0%	28%
			Ouro Físico		3%	0%	0%	0%
			Estruturado		20%	0%	15%	20%
23	II	-	FIP	20%	15%	0%	0%	0%
			FIM e FICFIM destinados a investidores qualificados		15%	0%	15%	15%
			FI classificados como “Ações – Mercado de Acesso”		15%	0%	0%	0%
			COE		10%	0%	0%	10%
			Imobiliário		20%	0%	1%	6%
24	II	-	FII e FICFII;	20%	20%	0%	0%	0%
			certificados de recebíveis imobiliários (CRI);		20%	0%	0%	6%
			cédulas de crédito imobiliário (CCI).		20%	0%	0%	6%
			estoque de imóveis e terrenos		-	0%	1%	2%
			Operações com participantes		15%	0%	0%	0%
25	II	-	empréstimos aos seus participantes e assistidos	15%	15%	0%	0%	0%
			financiamentos aos seus participantes e assistidos		15%	0%	0%	0%
			Exterior		10%	0%	10%	10%
26	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	10%	0%	0%	0%
			cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil		10%	0%	0%	10%
	III	-	cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior	10%	10%	0%	0%	10%
			cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários		10%	0%	0%	10%
			Brazilian Depositary Receipts - BDR classificado como nível I e cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”		10%	0%	0%	10%
			ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos incisos anteriores		10%	0%	0%	10%

Observação: Todos os ativos com “Limite Superior” de alocação igual a 0% são vedados por esta política de investimentos e não podem ser adquiridos pelo Plano.

LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR

CMN 4.661/2018			SEGMENTO DE APLICAÇÃO E ATIVOS	CMN 4.661/2018	PLANO
Artigo	Inciso	Alínea		Alocação por Emissor (art. 27)	Alocação por Emissor (art. 27)
Renda Fixa					
21	I	a	os títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF Renda Fixa lastreado em títulos da dívida pública mobiliária federal interna	10%	10%
	II	a	ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	20%	20%
		b	ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras	10%	10%
		c	ETF Renda Fixa (Crédito privado (CP) ou CP + Título Público)	10%	10%
	III	c	ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	10%	10%
d		debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;	10%	10%	
e		FIDC e FICFIDC, cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB); e	10%	10%	
Renda Variável					
22	I	-	ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	10%	10%
	II	-	ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto não relacionada em segmento especial;	10%	10%
	III	-	<i>Brazilian Depositary Receipts – BDR</i> classificados como nível II e III	10%	10%
Estruturado					
23	II	-	FIM e FICFIM* destinados a investidores qualificados	10%	10%
	IV	-	COE	10%	10%
Exterior					
26	II	-	cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil	10%	10%
	III	-	cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior	10%	10%
		-	cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	10%	10%
	V	-	<i>Brazilian Depositary Receipts - BDR</i> classificado como nível I e cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”	10%	10%
	VI	-	ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos incisos anteriores	10%	10%

Restrições adicionais de alocação por emissor:

Fundos Exclusivos

Não é permitida alocação em empresas dos seguintes setores de Armamento, Jogos, Bebidas alcólicas e Cefeinadas, Tabaco, Material Pornográfico e Abata de Animais.

Fundos Condominiais

A alocação nos setores vedados para fundos exclusivos não se aplica aos fundos condominiais. Porém, com o intuito de reduzir ao máximo a aplicação em tais setores estabeleceu-se as seguintes condições

- Fundos que possuem aplicações em empresas dos setores mencionados não podem receber recursos do Plano;
- Fundos que não possuem aplicações em empresas dos setores mencionados podem receber recursos do Plano;
- Fundos investidos que passaram a alocar em empresas dos setores mencionados:
 - Não podem receber novos aportes do plano
 - Receberão resgates até a zeragem da posição ou que o fundo deixe de deter ações de empresas dos setores mencionados;

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

CMN 4.661/2018			SEGMENTO DE APLICAÇÃO E ATIVOS	CMN 4.661/2018	PLANO
Artigo	Inciso	Alínea		Concentração por Emissor (Ações e Patrimônio Líquido)* (art. 28)	Concentração por Emissor (Ações e Patrimônio Líquido)* (art. 28)
Renda Fixa					
21	II	a	ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	25%	25%
		b	ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras	25%	25%
		c	ETF Renda Fixa (Crédito privado (CP) ou CP + Título Público)	25%	25%
	III	d	debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;	15%	15%
		e	FIDC e FICFIDC, cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB); e	25%	25%
Renda Variável					
22	I	-	ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	25%	25%
	II	-	ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto não relacionada em segmento especial;	25%	25%
Estruturado					
23	II	-	FIM e FICFIM* destinados a investidores qualificados	25%	25%
Imobiliário					
24	II	-	certificados de recebíveis imobiliários (CRI);	25%	25%
	III	-	cédulas de crédito imobiliário (CCI).	25%	25%
Exterior					
26	II	-	cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil	25%	25%
	III	-	cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior	100%	100%
		IV	-	cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	25%
	V	-	Brazilian Depositary Receipts - BDR classificado como nível I e cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I"	100%	100%
	VI	-	ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos incisos anteriores	25%	25%

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTO

CMN 4.661/2018			EMISSIONES E SÉRIES	CMN 4.661/2018	PLANO
Artigo	Inciso	Alínea		Concentração por Investimento (emissão e série)*	Concentração por Investimento (emissão e série)*
Renda Fixa					
21	II	a	ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	25% *	25%
		b	ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras	25% *	25%
	III	c	ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	25% *	25%
		d	debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;	25% *	25%
		e	FIDC e FICFIDC, cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB); e	25% *	25%
Exterior					
26	III	-	cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior	-	-
			fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
Outros					
28	III	-	patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	25% *	25%

9. ÍNDICES DE REFERÊNCIA

BENCHMARKS PGA

Renda Fixa: 100% CDI

Renda Variável: IBRX

Investimentos Estruturados: CDI

Imobiliário: INPC + 4,80% a.a.

Plano: 100% CDI.

10. OUTROS LIMITES

Quaisquer limites não mencionados neste documento como, por exemplo, para os investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, devem obedecer ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e alterações posteriores.

11. CRÉDITO PRIVADO

Será admitida a alocação em todos os ativos descritos na legislação vigente. A alocação em títulos privados de emissão de instituições financeiras e empresas não financeiras deve observar o que o IAJA considera como rating mínimo, conforme previsto em sua Política de Crédito, a saber:

Para os títulos privados de emissão de instituições financeiras e empresas não financeiras ou seus respectivos emissores, conforme o caso, serão considerados os níveis de risco de crédito de acordo com a tabela abaixo, adotando-se como critério a classificação realizada por agência de rating autorizada a operar no país na data da respectiva aquisição:

Nível de Risco	Rating
Baixo	De AAA a AA-
Médio	De A+ a BBB-
Alto	Inferior a BBB-

Não são permitidas aplicações em títulos privados de emissão de instituições financeiras e empresas não financeiras que possuam rating considerado alto risco de crédito, conforme estabelecido na tabela acima. Sempre que um ativo for rebaixado para nível considerado alto, conforme determinado na tabela acima, ou tenha o rating retirado ou expirado, caberá a EFPC decidir pela manutenção ou não do ativo em carteira, caso o investimento tenha ocorrido através de um veículo exclusivo da EFPC, ou decidir pela manutenção ou não das suas aplicações no fundo condominial onde essa situação tenha ocorrido. O objetivo desta medida é não obrigar a EFPC a vender ativos com deságio excessivo, e assim não prejudicar a rentabilidade do portfólio agregado da EFPC.

Poderão ser incluídos no portfólio os ativos classificados como Depósito a Prazo com Garantia Especial. Esta modalidade de ativos permite aos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento e às caixas econômicas captarem depósitos a prazo, sem emissão de certificado, com garantia especial proporcionada pelo Fundo Garantidor de Crédito. Nesse caso, o IAJA não utilizará o rating atribuído ao emissor ou à emissão.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios serão submetidos à mesma Política de Crédito.

O risco das aplicações nos ativos supracitados está diretamente relacionado à saúde financeira das empresas investidas, que pode mudar em função do cenário macroeconômico, das condições de mercado ou de situações específicas. Registra-se que será efetuado monitoramento de cada ativo onde o IAJA tenha aplicações, e se procurará intervir junto ao gestor caso se perceba degradação na qualidade do crédito.

12. DERIVATIVOS

Todas as operações com derivativos devem observar o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e alterações posteriores. O plano e os fundos no qual o plano investe ou venha a investir podem utilizar derivativos para fins de proteção e posicionamento. Os fundos de investimentos classificados como multimercados nos quais o plano investe ou venha a investir não precisam seguir as mesmas restrições para uso de derivativos. No entanto, a alocação do plano em tais fundos é limitada em 15%.

13. APREÇAMENTO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos ou fundos de investimentos nos quais são aplicados os recursos da Entidade devem ser precificados (marcados) ao valor de mercado, conforme o Manual de Marcação a Mercado do administrador.

Entretanto, a Entidade pode optar por contabilizar parte de seus ativos na categoria “mantidos até vencimento” (marcação na curva), desde que tenha intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até seus respectivos vencimentos, conforme legislação vigente.

A atividade de precificação dos títulos é delegada ao agente custodiante, sendo que a metodologia empregada deve estar clara e em consonância com normativas legais.

Eventuais mudanças de critério devem ser discutidas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas pela Diretoria Executiva da Entidade.

14. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Em linha com o que estabelece a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de setembro de 2018, Instrução Previc nº 06/2018 e alterações posteriores, apresenta-se a seguir os procedimentos, critérios, parâmetros e limites para gestão de risco dos investimentos.

▪ **Mercado:**

O risco de mercado é caracterizado pela possibilidade de variação dos preços dos ativos. O processo de gerenciamento e de controle do risco de mercado das carteiras dos Planos da Entidade é feito através do monitoramento dos indicadores descritos abaixo. O IAJA deve monitorar o risco de mercado periodicamente através de relatórios fornecidos por prestadores externos. A extrapolação dos limites deve resultar em uma análise para compreensão das razões que levaram ao desenquadramento e, sempre que necessário, envolver o estabelecimento de planos de ação para que tais situações não se repitam.

- Renda Fixa: Utilizar-se-á o modelo paramétrico em uma janela amostral de 252 dias úteis.
B-VaR de 1,00% para um período de 21 dias úteis, com 95% de confiança estatística.
- Renda Variável: *Tracking Error* de até 10% ao ano.
- Investimentos Estruturados: as métricas e limites de risco para os investimentos classificados no segmento de investimentos estruturados são determinados para cada fundo individualmente.
- Investimento no Exterior: as métricas e limites de risco para os investimentos classificados no segmento de investimento no exterior são determinados para cada fundo individualmente.

▪ **Crédito:**

Para o controle e avaliação do risco de crédito, a Entidade utiliza a classificação de risco de crédito das emissões não bancárias e bancárias das agências classificadora de risco em funcionamento no País, conforme a tabela descrita no item 11 desse documento. Se duas ou mais agências classificarem o mesmo papel, a Entidade adotará, para fins de classificação de risco de crédito, a classificação mais conservadora. O IAJA acompanha mensalmente a evolução dos ratings dos ativos de crédito de sua carteira através de relatório fornecido por prestador externo. Os procedimentos a serem tomados quando algum ativo seja rebaixado para nível de risco de crédito considerado alto estão descritos no item 11 desse documento.

▪ **Liquidez:**

O gerenciamento do risco de liquidez será preocupação constante para a Entidade, e, como prudência, a mesma manterá um percentual confortável de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, a Entidade elimina a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo. Adicionalmente, os estudos de macroalocação também consideram as necessidades de liquidez do plano para fazer frente aos compromissos de curto, médio e longo prazos.

▪ **Operacional:**

A Entidade registra eventuais perdas operacionais incorridas, realiza avaliações periódicas de suas atividades e processos, identificando os riscos inerentes e a efetividade dos controles praticados e quando necessário implanta planos de ação para mitigar os riscos identificados e aprimorar os controles, mecanismo que resulta em menor exposição a riscos.

- **Legal:**

Como forma de gerenciar o risco legal a Entidade deve avaliar todos os contratos junto a seus prestadores que participam do processo de investimentos da Entidade, além de garantir acesso às possíveis mudanças na regulamentação.

- **Sistêmico:**

Mesmo diante da dificuldade de gerenciar e avaliar o risco sistêmico, a Entidade procurará buscar informações que a auxiliem nesta avaliação e tomará todas as medidas cabíveis sempre que identificar sinais de alerta no mercado. Essa avaliação pode ocorrer durante as reuniões com gestor, consultoria, ou a qualquer momento mediante manifestação do diretor de investimentos ou de algum membro do Conselho Deliberativo.

15. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO

O IAJA possui custódia centralizada dos seus ativos. Os relatórios de enquadramento e os avisos de eventuais desenquadramentos representam os principais mecanismos para a constante observância dos limites e requisitos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018. O tratamento de situações de desenquadramento é realizado caso a caso pela Diretoria Executiva. Quando ocorre qualquer desenquadramento o IAJA deve procurar compreender as razões que levaram ao desenquadramento e estabelecer planos de ação para que não se repitam, quando aplicável.

16. CONFLITOS DE INTERESSE

Os agentes envolvidos são: (i) a Entidade, (ii) o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, (iii) os administradores de recursos, (iv) os custodiantes, (v) os gestores de recursos, (vi) consultoria de investimentos, ou (vii) qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

Nenhum dos agentes, acima listados, pode exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade. Devem ainda expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Entidade.

17. OPERAÇÕES REALIZADAS EM ATIVOS FINANCEIROS EMITIDOS PELA PATROCINADORA, SEUS FORNECEDORES, CLIENTES E DEMAIS EMPRESAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DA PATROCINADORA

Tantos as carteiras exclusivas quanto os fundos condominiais nos quais o plano aplica possuem mandatos discricionários, o que quer dizer que a decisão de aplicar em ativos emitidos por empresas patrocinadoras, fornecedores, clientes e demais empresas do mesmo grupo econômico é do gestor e baseada exclusivamente em suas análises técnicas. Os limites de alocação e concentração para estes emissores são os descritos na legislação, adicionadas as demais restrições previstas neste documento. Não há restrições adicionais para aplicação em ativos de tais emissores.

18. POLÍTICA DE TERCEIRIZAÇÃO

O IAJA não é especialista em gestão de recursos e não possui interesse na implementação de modelo de gestão interna dos recursos. Assim, o Conselho Deliberativo da Entidade julgou mais eficiente e prudente a contratação de gestores de ativos financeiros, enquanto a gestão de imóveis seguirá sendo realizada pela própria Entidade.

O estilo de gestão adotado possui como meta a obtenção dos retornos necessários aos objetivos definidos nesta Política de Investimentos, levando-se em consideração o nível de tolerância a risco estabelecido no presente documento.

- **Instituições Financeiras:**

Os administradores de recursos são selecionados através de parâmetros de qualificação tais como: tradição, solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Entidade, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão dos recursos, entre outros. Para auxiliar a Entidade na contratação e avaliação de administradores de recursos, o IAJA poderá contar com auxílio de consultoria especializada.

- **Corretoras:**

Considerando a terceirização da gestão dos recursos, a Entidade não participa da escolha das corretoras. A escolha das corretoras é realizada pelos administradores de recursos.

- **Custodiante:**

No caso de fundos condominiais, o IAJA aceitará a escolha do custodiante realizada pelo gestor de recursos, sendo que esta variável poderá influir na escolha de um fundo. No caso de fundos exclusivos, a seleção do custodiante será realizada pela própria entidade, através de processos de due diligence.

- **Agente Consolidador:**

O IAJA é o agente responsável pela consolidação das informações de seus próprios investimentos. Para tanto, pode contratar consultoria, instituição financeira ou empresa para suporte nos serviços necessários ao atendimento das exigências relacionadas à consolidação das informações.

A contratação de terceiros para a prestação dos serviços relacionados à consolidação das informações é realizada através de parâmetros de qualificação tais como: capacitação técnica, carteira de clientes, ausência de real e potencial conflito de interesses entre os serviços, qualidade e clareza das informações prestadas e comprometimento no cumprimento de prazos.

- **Auditor Independente:**

O auditor independente é selecionado através de parâmetros de qualificação tais como: tradição em auditoria, participação relevante no mercado, capacitação técnica e forma objetiva de verificação do grau de conformidade dos investimentos realizados, adequação da metodologia e dos procedimentos de cálculo de valor em risco, enquadramento dos limites estabelecidos na política de investimentos e legislação vigente e cumprimento de prazos.

- **Consultorias:**

As consultorias são selecionadas através de parâmetros de qualificação tais como: tradição, capacitação técnica, atividades com foco no Investidor Institucional, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais, ausência de real ou potencial conflito de interesses entre os serviços, clientes e procedimentos da consultoria de investimentos e os interesses da Entidade.

19. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E PRÁTICAS DE BOA GOVERNANÇA

O IAJA, suas Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, prezam muito os princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Portanto, recomenda-se a todos os contratados e prepostos da Entidade observar e zelar por esses princípios.

Aos gestores de recursos recomenda-se, fortemente, observar esses princípios na hora de selecionar os investimentos que são feitos com os recursos dos planos do IAJA, alocando-os, preferencialmente, em empresas que reconhecidamente incorporam em suas atividades elevados valores sociais e ambientais, além de adotarem altos padrões de governança corporativa e transparência em suas operações. Na seleção de gestores, parte da análise qualitativa deve ser dedicada a compreender como o gestor incorpora os fatores ambientais, sociais e de governança nas suas análises de investimento.

20. ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO

Dados do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado estão descritos abaixo:

Nome: Elias T. da Silva

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

21. ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS

Dados do Administrador Responsável pela Gestão de Riscos estão descritos abaixo:

Nome: Elias T. da Silva

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

22. RENTABILIDADE PASSADA

O IAJA utiliza a segregação contábil do PGA em relação a todos os planos de benefícios administrados. Por este motivo, a rentabilidade passada representa uma ponderação da rentabilidade de cada um dos planos administrados. O IAJA está promovendo uma revisão de sua estrutura de investimento, que permitira a segregação real dos ativos do PGA em relação aos demais planos administrados.

23. CONSIDERAÇÕES

Qualquer fato ou situação não previsto ou que não se enquadre na Política de Investimentos aqui estabelecida será objeto de avaliação imediata da Diretoria Executiva do IAJA e do Conselho Deliberativo.

Brasília, 07 de dezembro de 2018

Marlon de Souza Lopes

Diretor Geral

CPF 289.185.090-49

Elias Teixeira da Silva

Diretor Administrativo e de Investimentos

CPF 442.042.219-04